



**Autos nº 00480679120148070015**  
(Processo antigo nº 20140112000425)

## **Decisão Interlocutória**

---

Sentenciado DELUBIO SOARES DE CASTRO

Cuida-se de Recurso de Agravo em Execução interposto pela Defesa do sentenciado, em virtude da decisão de fls. 587/588, a qual foi disponibilizada em 10.12.2014 e conseqüentemente publicada em 11.12.2014.

Iniciando-se a contagem do prazo recursal em 12.12.2014 e interposto o recurso em 15.12.2014, tem-se o mesmo por tempestivo.

No mérito, consoante se infere da decisão de fls. 587/588 dos autos principais, a remição decorrente do estudo em curso profissionalizante na modalidade de ensino à distância não se aplica aos sentenciados que cumprem pena em regime aberto.

É o que se extrai do artigo 126, caput, § 6º, da Lei de Execução Penal.

Ressalto que nada impede ao sentenciado sua participação em cursos, ainda que à distância, pois *o condenado do regime aberto deve, **fora do estabelecimento e sem vigilância**, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada...*

Tal fato, porém, em se tratando de cursos à distância, não lhe dá direito à remição pretendida, conforme incansavelmente fundamentado na decisão atacada.

Diferente da situação dos demais condenados que cumprem pena *no regime fechado e semiaberto, para os quais a possibilidade de estudo mediante a metodologia de ensino à distância se revela salutar e de maior efetividade por transpor os limites impostos pela clausura* e a possibilidade da remição se encontra inserta no artigo 126, caput, § 2º, da Lei de Execução Penal.

Dessa forma, não havendo fato novo passível de modificação, MANTENHO a decisão agravada nos seus ulteriores termos.

Remetam-se os autos do Recurso de Agravo em Execução ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Distrito Federal, 14 de Janeiro de 2015.

**NELSON FERREIRA JUNIOR**  
*JUIZ(A) DE DIREITO*